

**ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 25/07/2022  
REQUERIMENTO CARTEIRA DE IDENTIDADE COM NOME SOCIAL – AUTORIZAÇÃO PELO RESPONSÁVEL LEGAL**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade de RG nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(pai, mãe ou responsável legal) (nome civil do requerente)

portador(a) da Carteira de Identidade de RG nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ autorizo  
o atendimento para emissão da Carteira de Identidade.

Declaro estar ciente das definições presentes nos Decretos nº 8.727/2016 e nº 37.982/2017, e solicito que seja:

- Incluído  
 Alterado para  
 Excluído

o nome social nos registros do civilmente incapaz\*, com fundamento no Art. 8º do Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022 que regulamenta a Lei nº 7.116 de 29 de agosto de 1983.

Cuiabá/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20

Assinatura

Genitor (a) /  Responsável Legal

Assinatura – nome civil do (a) requerente

Assinatura – nome social do (a) requerente

\* Civilmente incapazes: aqueles que são incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil de acordo com os Art. 3º e Art. 4º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

DECRETO Nº 8.727, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e

II - identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

DECRETO Nº 37.982, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans - travestis, transexuais e transgêneros - no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Nome Social - designação pela qual pessoas trans - travestis, transexuais e transgêneros - identificam-se e são socialmente reconhecidas.

II - Identidade de Gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidades e feminilidades e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento; e

III - Pessoas trans - travestis, transexuais e transgêneros, bem como aquelas ou aqueles cuja expressão de gênero esteja de algum modo em trânsito, ou seja, diverso do sexo anatômico.